



CIRCULAR N.º 004, de 24 de abril de 2023.

ASSUNTO: Orientações gerais sobre procedimentos para instituição e a regulação do cadastro regional das entidades sem fins lucrativos, para reversão de bens e recursos oriundos da atuação institucional da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Regional.

A presente circular tem como objetivo orientar os Presidentes de CONSEGs do Paraná quanto ao ***Procedimento para instituição e regulação de cadastro de Entidades*** para oportunizar a apresentarem pedidos de reversão de bens e recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público do Trabalho, que passarão a compor cadastros regional e nacional disponíveis aos(às) membros(as) do MPT que, dentro de sua independência funcional, poderão destinar bens e valores a fim de promover direitos sociais relacionados direta ou indiretamente ao trabalho, ou, na falta, de **direitos sociais de notório interesse público**.

2. Considerando o teor da instrução Portaria nº 137, de 05 de maio de 2021, que estabelece o “Cadastro Regional de Órgãos e Entidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região” tem o escopo de orientar a correta aplicação da Resolução nº 179, de 26 de novembro de 2020 expedida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, a qual disciplina a reversão de bens e recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público do Trabalho. Ainda, no mesmo sentido, a Portaria PGT nº 330, de 5 de março de 2021, expedida pelo Procurador-Geral do Trabalho, que regulamenta o procedimento para cadastramento de órgãos, entidades e projetos pelas Procuradorias Regionais do Trabalho. Através da presente circular, compilamos as orientações expressas nessas legislações que poderão ajudar os CONSEGs a compreender melhor a temática e a potencializar suas ações junto à comunidade.

3. A Portaria nº 137, de 05 de maio de 2021, Institui o “CADASTRO REGIONAL DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO”, voltado a orientar e promover o suporte à atuação de suas Procuradoras e Procuradores do Trabalho na escolha das formas de reparação



social, mediante a reversão de bens e recursos decorrentes de sua atuação institucional.

4. Nos termos do art. 5º inc. III da Resolução nº 179, de 26 de novembro de 2020 do CSMPT, poderão participar do cadastramento órgãos e **entidades** públicos ou **privados**, nacionais ou internacionais, **sem fins lucrativos, que promovam direitos sociais**, desde que **atendam aos requisitos** presentes no edital, sem prejuízo de outras exigências consideradas cabíveis pelo membro(a) oficiante, no momento da seleção do beneficiário dos bens ou recursos disponíveis.

5. Contudo, o art. 6º inc. IV da Resolução nº 179, de 26 de novembro de 2020 do CSMPT veda a reversão de bens ou recursos, para entidades que não estejam regularmente constituídas.

6. Portanto, os CONSEGs que forem revestidos de personalidade jurídica, na modalidade associativa de direito privado, com finalidade social e sem fins lucrativos, devidamente registrados junto às Serventias de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de sua comarca, possuidores de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), poderão se habilitar para serem destinatários desses recursos, desde que estejam em situação regular.

7. A Portaria PGT nº 330.2021 no art. 6º prevê que as entidades proponentes deverão apresentar, quando da solicitação do cadastramento, os seguintes documentos:

I – **Atos constitutivos**, consolidados até a última alteração contratual, em se tratando de entidades e organizações da sociedade civil;

II – **Documento de identificação** do responsável legal do órgão ou entidade, bem como cópia dos atos de eleição, nomeação ou procuração do respectivo responsável;

III – Reconhecimento de **utilidade pública**, se houver.

IV – **Certidão** de regularidade quanto às obrigações inerentes ao Regime do FGTS e a inexistência de débitos previdenciários e judiciais trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativa ou positiva com efeito de negativa;

V – **Declaração** de que a entidade não possui diretor, administrador, representante legal ou empregado na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,



colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro ou servidor do Ministério Público do Trabalho.

8. Em consonância com o art. 5º da Portaria PGT nº 330.2021, os órgãos e as entidades interessadas se cadastrarão para receber bens e recursos decorrentes da atividade finalística do MPT por meio de formulário eletrônico específico, de acordo com o ensejo de recebimento de **recursos e ou reversão de bens em doações**. Bem como, no caso de desenvolvimento de **projetos** cujo padrão mínimo e orientações quanto ao preenchimento consta do Anexo II do regulamento em anexo.

9. Vale ressaltar que o deferimento do **cadastro não garante a reversão de bens ou recursos ao órgão ou entidade cadastrada**, tendo o condão de, apenas, registrar a solicitação em **banco de dados regional e nacional que poderá ser utilizado pelos(as) membros(as) do Ministério Público do Trabalho** na escolha da destinação de recursos e bens decorrentes de sua atuação finalística, ato que se **insere em sua esfera de independência funcional**.

10. Destarte, conforme prevê o art. 5º da Portaria nº 137, de 05 de maio de 2021, as entidades beneficiadas com a reversão de bens e recursos deverão prestar contas de sua utilização, nas formas e nos prazos estabelecidos pela Procuradora e Procurador do Trabalho oficiante. Nos termos da Celebração de Acordos de Cooperação Técnica e Termos de Compromisso de Gestão de Recursos.

11. Ademais, o § 2º art. 5º da Portaria nº 137, de 05 de maio de 2021, prevê que as entidades que prestarem contas em desacordo com a legislação, poderão ser suspensas por até 2 (dois) anos, sem prejuízo de responsabilização pessoal dos gestores, no caso, os presidentes dos CONSEGs.

12. Assim sendo, nos termos do art. 2º da Portaria PGT nº 330.2021, as Procuradorias Regionais do Trabalho expedirão, em periodicidade mínima de seis meses, editais de chamamento para o cadastramento de órgãos e entidades, de acordo com o disposto neste ato e na Resolução CSMPT nº 179, de 26 de novembro de 2020.

13. Nesta senda, os interessados deverão requerer inscrição por meio do protocolo administrativo, disponível no site da PRT9 e documentos anexos. As entidades deverão protocolar os documentos exigidos no anexo II da Portaria nº 137,



de 2021. A apresentação do projeto será realizada apenas quando solicitada pelo procurador oficiente.

14. Vale ressaltar também, que de acordo com art. 6º § 2º da Portaria PGT nº 330.2021, uma vez deferido o cadastramento, o órgão ou a entidade permanecerá no cadastro por **prazo indeterminado**, devendo informar à Procuradoria Regional do Trabalho responsável **alterações nos dados e documentos** constantes do cadastro.

Segue anexo o Formulário de cadastramento de órgão ou entidade (Anexo II da Portaria 137) e o passo a passo de cadastramento para recebimento de bens e recursos.

(assinado no original)

Coronel PM RR Chehade Elias Geha,
Coordenador Estadual dos CONSEGs do Paraná.